

2007/396/CE: Decisão da Comissão, de 8 de Junho de 2007 , que revoga a Decisão 2004/409/CE que reconhece, em princípio, a conformidade do processo apresentado para exame pormenorizado com vista à possível inclusão de etaboxame no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho [notificada com o número C(2007) 2336] Texto relevante para efeitos do EEE

Jornal Oficial nº L 148 de 09/06/2007 p. 0024 - 0024

Decisão da Comissão

de 8 de Junho de 2007

que revoga a Decisão 2004/409/CE que reconhece, em princípio, a conformidade do processo apresentado para exame pormenorizado com vista à possível inclusão de etaboxame no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2007) 2336]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/396/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º da Directiva 91/414/CEE, o Reino Unido recebeu, em 30 de Setembro de 2003, um pedido da empresa LG Life Science Ltd com vista à inclusão da substância activa etaboxame no anexo I da Directiva 91/414/CEE.

(2) A Decisão 2004/409/CE da Comissão [2] confirmou, após exame preliminar, a "conformidade" do processo, isto é, que se podia considerar que este cumpria, em princípio, as exigências de dados e informações constantes dos anexos II e III da Directiva 91/414/CEE.

(3) Atribuiu-se, assim, aos Estados-Membros a possibilidade de conceder autorizações provisórias aos produtos fitofarmacêuticos que contivessem etaboxame, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE. Nenhum Estado-Membro utilizou esta possibilidade.

(4) O Reino Unido informou a Comissão de que o exame pormenorizado do processo revelara a inexistência de diversos aspectos significativos dos dados exigidos nos anexos II e III da Directiva 91/414/CEE. Esses aspectos referiam-se sobretudo à toxicologia. Não pode, assim, considerar-se conforme o processo relativo ao etaboxame.

(5) A Decisão 2004/409/CE deve ser revogada.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2004/409/CE é revogada.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2007.

Pela Comissão

Markos Kyprianou

Membro da Comissão

[1] JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/25/CE da Comissão (JO L 106 de 24.4.2007, p. 34).

[2] JO L 151 de 30.4.2004, p. 25. Rectificação: JO L 208 de 10.6.2004, p. 30.

Dirigido pelo Serviço das Publicações